



# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1077, DE 20 DE ABRIL DE 2022. (Oriunda do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE) na Administração Direta e suas Fundações.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores efetivos, a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), nos casos em que couber.

**Art. 2º** A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva equivale ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, e será concedido em face à necessidade de departamentos em que os servidores tenham que cumprir jornada de trabalho superior à fixada para o cargo de provimento efetivo ou prestar serviços extraordinários de forma não eventual, à noite, sábados, domingos e feriados, no sistema de plantões, sobreaviso ou elasticidade de jornada, tendo em vista, as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

**Parágrafo único.** A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE impede que o servidor exerça outra função remunerada, junto ao Poder Público ou iniciativa privada, bem como veda o recebimento de horas extras.

**Art. 3º** A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - GTIDE, somente poderá ser concedida no interesse da Administração, mediante portaria da Autoridade Competente, ao servidor ocupante de cargo efetivo de motorista que esteja a disposição na área da saúde, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada.

**Parágrafo único.** O funcionário colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários, cientificando das vedações e limitações inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

**Art. 4º** A gratificação de que trata esta lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

**Art. 5º** A GTIDE não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo da Administração o recolhimento dos descontos previsto em Lei.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**§ 1º** A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício;

**§ 2º** O servidor que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de férias, não a perderá no mês em que estiver em gozo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20.4.2022).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021